

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 5 de setembro de 1983

SUPLEMENTO

ANO VII - Nº 170

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO N.º 7.668, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983.

Aprova o Regimento da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), que a este acompanha.

Art. 2º - O artigo 42 do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - A Junta de Controle reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, observada, para fins de gratificação, a legislação em vigor,

Parágrafo único - Não se aplica à Junta de Controle do DETRAN/DF, para fins de deliberação, o princípio do quorum mínimo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica o Presidente da Junta responsável pela implantação, acompanhamento e controle da execução do Regimento aprovado por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 3.760, de 24 de junho de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1983;
95º da República e 24º de Brasília.

JOSE ORNELAS DESOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
LAURO MELCHIADES RIET

REGIMENTO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN - DF

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Junta de Controle, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, integrante da estrutura orgânica do Departamento de Trânsito, entidade de Administração Indireta vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos da

Autarquia, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 2º - A Junta de Controle do DETRAN/DF, na forma do artigo 47, do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976, compete:

- I - exercer a fiscalização das atividades econômico-financeiras do DETRAN/DF;
- II - exercer controle fiscal e contábil sobre a aquisição, contratação de obras e serviços, alienação e utilização por terceiros, de bens patrimoniais do DETRAN/DF;
- III - examinar a escrituração contábil do DETRAN/DF, o estado da caixa e os valores em depósito, zelando pela sua regularidade;
- IV - examinar os balancetes mensais e as prestações de contas anuais do Diretor-Geral, a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- V - tomar conhecimento dos convênios, contratos e outros acordos, examinando-os à luz da legislação;
- VI - examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- VII - denunciar irregularidades ao Diretor-Geral, sugerindo as medidas que considerar cabíveis;
- VIII - propor normas específicas e instruções para que as operações financeiras se processem de acordo com a legislação;
- IX - atender as consultas que forem formuladas pelo Diretor-Geral sobre assuntos de contabilidade ou administração financeira;
- X - verificar e fiscalizar o cumprimento das normas administrativas e financeiras, fixadas para execução de projetos e obras realizadas diretamente, e o cumprimento das obrigações assumidas pelos executores de serviços e obras contratadas;
- XI - proceder a verificação em materiais, serviços e obras, a fim de confrontá-los com as despesas representadas nos documentos examinados e constantes dos respectivos processos de aquisições, pagamentos ou prestações de contas de adiantamentos.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Junta de Controle poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial da Autarquia, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Junta de Controle compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos e designados de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976.

Art. 4º - O apoio administrativo da Junta de Controle se fará através de Assistente e de Secretário Administrativo, conforme prevê o Decreto nº 5.679, de 16 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições de Secretário da Junta, o Diretor do DETRAN designará servidor do órgão, indicado pelo Presidente da Junta de Controle, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983.

Art. 5º - O Presidente da Junta será escolhido dentre os membros efetivos e eleito com observância do que determina o artigo 41, do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por uma só vez.

§ 1º - Far-se-á a eleição durante o mês de dezembro de cada ano, em dia previamente determinado pela Junta ou, em se tratando de vaga eventual, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à vacância.

§ 2º - O eleito para vaga eventual terá exercício imediato e completará o mandato do antecessor.

§ 3º - Não se procederá a eleição para vaga eventual, se faltar menos de um mês para término do mandato.

§ 4º - A eleição do Presidente será consignada na ata da reunião em que a mesma ocorrer e o seu exercício dar-se-á a partir da primeira reunião que se realizar no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Junta, esta será presidida pelo membro efetivo mais antigo e, havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso entre os presentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à situação de que trata o § 3º, do artigo anterior.

Art. 7º - Nos impedimentos de membro efetivo, assumirá seu lugar, mediante convocação do Presidente, o suplente, pelo período que perdurar o impedimento.

Art. 8º - No caso de vacância da função de membro efetivo da Junta, pelos motivos de que tratam os artigos 44, do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976, e 35 deste Regimento, o respectivo suplente assumirá por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, período durante o qual será designado novo membro.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata a parte final deste artigo e não tendo sido designado novo membro efetivo, o suplente em exercício será automaticamente efetivado, até o término do mandato.

Art. 9º - Ocorrendo vacância por motivo de faltas às reuniões, o fato será comunicado pelo Presidente da Junta ao titular da Secretaria representada, com vistas à designação de novo membro.

Parágrafo único. Será encaminhada ao Diretor-Geral do DETRAN/DF cópia da comunicação de que trata este artigo para fins de conhecimento.

TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - A gratificação pela participação em reuniões da Junta de Controle, devida aos respectivos membros e Secretário da Junta, terá por base o valor da remuneração atribuída ao nível 1 (um), do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nos seguintes percentuais:

- a) Presidente - 60% (sessenta por cento);
- b) Membro - 60% (sessenta por cento);
- c) Secretário - 18% (dezoito por cento).

§ 1º - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre a importância a que fizer jus.

§ 2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou substitutos eventuais e ao Secretário da Junta será proporcional ao comparecimento às reuniões ordinárias realizadas no mês.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 11 - Ao Presidente da Junta de Controle do DETRAN/DF cabe desempenhar, além de outras previstas neste Regimento, as seguintes atribuições:

- I - dirigir a Junta e presidir suas reuniões;
- II - despachar o expediente e assinar a correspondência do órgão;
- III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV - distribuir processos e outros documentos;
- V - examinar e conferir processos e outros documentos, relatando-os, quando for o caso;
- VI - assinar, com os demais membros, as atas e decisões da Junta;
- VII - convocar reuniões extraordinárias;
- VIII - requisitar das autoridades competentes do Departamento processos e outros documentos, bem como informações necessárias ao exame dos assuntos da competência da Junta;
- IX - manter a ordem das reuniões;
- X - solicitar informações e documentos necessários à instrução de processos que relatar e que necessitem de tais providências;
- XI - prorrogar prazo para relatar processos ou exames de documentos submetidos à Junta;
- XII - indicar ao Diretor do DETRAN funcionário do Departamento para secretariar a Junta;
- XIII - designar Secretário ad hoc para as reuniões da Junta, nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - assinar termo de abertura, de encerramento e rubricar o livro de presença e outros livros da Junta;
- XV - apresentar relatório das atividades do órgão;
- XVI - executar e fazer executar este Regimento e outras normas aplicáveis à Junta;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou ato emanado de autoridade competente.

Art. 12 - Aos Membros da Junta cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - examinar e conferir processos e outros documentos, relatando-os, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões dos assuntos tratados nas reuniões;
- IV - solicitar informações e documentos necessários à instrução dos processos que lhes forem distribuídos e que necessitem de tais providências;
- V - pedir vista de processos e proferir, por escrito, voto, quando necessário;
- VI - assinar as atas e demais decisões da Junta;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas aplicáveis à Junta;
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por lei, regulamento ou outro ato emanado de autoridade competente.

Art. 13 - Ao Assistente da Junta cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ao Presidente e aos demais membros do órgão;
- II - receber, registrar, encaminhar e controlar processos e documentos;
- III - instruir, conferir e complementar processos submetidos a exame;
- IV - entregar ao Secretário da Junta processos incluídos na pauta das reuniões;
- V - providenciar o atendimento de pedidos de informações nos processos;
- VI - manter contato com dirigentes e funcionários do Departamento de Trânsito objetivando solucionar assuntos de interesse da Junta, por determinação do Presidente;
- VII - receber e atender as pessoas que procurarem a Junta;
- VIII - elaborar os relatórios da Junta;
- IX - coordenar, controlar e responsabilizar-se pe

los trabalhos administrativos e burocráticos;

- X - orientar os demais servidores lotados na Junta quanto ao cumprimento de suas tarefas;
- XI - controlar e comunicar a frequência dos servidores da Junta;
- XII - sugerir medidas destinadas a melhorar a execução dos serviços do órgão;
- XIII - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão.

Art. 14 - Ao Secretário Administrativo da Junta cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - prestar colaboração administrativa ao Presidente e aos demais membros do órgão;
- II - datilografar documentos produzidos pela Junta;
- III - encaminhar, quando aprovados, de acordo com a rotina, os processos ao arquivo do Departamento;
- IV - providenciar a divulgação das atas das reuniões, de acordo com as normas em vigor;
- V - requisitar material de expediente e serviços de manutenção e conservação dos bens patrimoniais postos à disposição do órgão;
- VI - manter o arquivo;
- VII - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Assistente, julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento da Junta.

Art. 15 - Ao Secretário da Junta cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - organizar a pauta das reuniões, por determinação do Presidente;
- III - receber e conferir os processos incluídos na pauta das reuniões;
- IV - lavrar certidões ou cópias autênticas das atas, por determinação do Presidente;
- V - controlar os processos distribuídos aos membros da Junta, por solicitação destes;
- VI - controlar e providenciar o encaminhamento da frequência dos membros da Junta;
- VII - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do colegiado.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - Os processos ou outros documentos passíveis de exame e aprovação pela Junta serão distribuídos equitativamente aos membros e ao Presidente, no início das reuniões.

Art. 17 - Haverá na Junta de Controle livro próprio para registro de presença dos membros às reuniões, sob guarda e responsabilidade do Secretário.

Art. 18 - Os processos findos serão encaminhados ao arquivo do Departamento, por despacho do Secretário da Junta, que informará o número e a data da reunião que os aprovaram.

Art. 19 - Quando o processo, pela sua complexidade, exigir exame mais demorado, o membro ao qual o mesmo houver sido distribuído terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu relatório e voto, contados da data da distribuição.

§ 1º - A critério da Junta, o prazo para apresentação de relatório e voto poderá ser prorrogado por igual período, exceto nos casos de urgência.

§ 2º - Nos casos de urgência, o prazo de que trata este artigo será de 5 (cinco) dias, improrrogável.

Art. 20 - Terão preferência sobre assuntos em pauta os processos que necessitem de deliberação imediata, bem

como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes mensais e balanços anuais do DETRAN/DF.

Art. 21 - A elucidação das dúvidas surgidas, quando do exame dos processos submetidos à Junta, far-se-á através de pedido de informação ao órgão do Departamento que houver elaborado o documento.

Art. 22 - Os pedidos de informação terão caráter meramente instrutivo e serão verbais ou escritos.

§ 1º - Quando os pedidos forem verbais caberá ao Presidente da Junta solicitar a presença do dirigente do órgão que deva dar a informação, o qual esclarecerá o assunto, independentemente de consignação em ata.

§ 2º - Quando o pedido for por escrito, o processo será encaminhado pelo Presidente ao Diretor-Geral do Departamento.

Art. 23 - Nos casos em que as informações e os esclarecimentos fornecidos não elucidarem suficientemente as dúvidas, a Junta concluirá o exame do processo ou documento e o encaminhará ao Diretor-Geral, sugerindo as medidas que julgar cabíveis.

Art. 24 - A Junta de Controle, na apreciação dos atos de administração financeira, no exame dos balancetes, balanços e contas do DETRAN/DF, exigirá a documentação comprobatória que, por impositivo da Lei, será apresentada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 25 - Qualquer assunto já apreciado e decidido pela Junta poderá ser submetido a novo exame, por iniciativa do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 26 - A Junta de Controle reunir-se-á ordinária e extraordinariamente nos limites e nas condições estabelecidas em legislação específica.

Art. 27 - Quando a Junta, por qualquer motivo, não se reunir no dia designado, fa-lo-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 28 - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para formação do quorum, observado o disposto no Parágrafo único, do artigo 42, do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Decorrida a tolerância de que trata este artigo e não havendo quorum, o Presidente abrirá e encerrará automaticamente a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do membro ou membros faltosos.

Art. 29 - As reuniões serão secretariadas pelo Secretário da Junta de Controle ou, nas suas faltas e impedimentos eventuais, por Secretário ad hoc designado pelo Presidente dentre servidores do DETRAN/DF, preferencialmente lotados na Junta.

Art. 30 - Quando o impedimento do Secretário da Junta for igual ou superior a 30 (trinta) dias, será designado, pela autoridade competente, substituto eventual, mediante indicação do Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se ao Secretário da Junta, no que couber, o disposto no artigo 36 deste Regimento.

Art. 31 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - abertura da reunião pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e comunicações diversas, se houverem;
- IV - distribuição de processo e outros documentos a serem examinados;
- V - exame e julgamento de processos e documentos distribuídos.

Art. 32 - As atas serão datilografadas e coletadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente, dispensada a publicação das mesmas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada ata será assinada pelo Presidente, pelos Membros presentes à reunião em que for aprovada e pelo Secretário da Junta.

Art. 33 - As atas serão numeradas, ordinalmente, em seqüência ininterrupta anual e delas constarão, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - natureza, data, hora e local da reunião;
- II - indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- III - indicação de quem presidiu a reunião;
- IV - resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V - histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;
- VI - assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- VII - encerramento e assinatura dos presentes.

§ 1º - A ata consignará o voto de cada membro, salvo se unânime a decisão.

§ 2º O membro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto na íntegra.

Art. 34 - Com a permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões e discussões pessoas ou técnicos julgados capazes de contribuir para a elucidação de assuntos específicos da alçada da Junta, porém, sem direito a voto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Além do disposto no artigo 44 do Decreto nº 3.534, de 29 de dezembro de 1976, perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

Art. 36 - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família, gala, nojo e à gestante;
- IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 1º - Quando o período de afastamento do membro coincidir com o término do mandato, proceder-se-á a sua dispensa, designando-se novo titular.

§ 2º - O afastamento de qualquer suplente, no caso deste artigo, acarretará a sua dispensa, devendo ser designado outro, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 37 - As reuniões da Junta poderão ser reservadas e terão a duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério de seus membros.

Art. 38 - Após a aprovação, encaminhar-se-ão cópias das atas ao Diretor-Geral do Departamento e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos prazos regulamentares.

Art. 39 - Caberá ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal ou ao seu representante legal, dar posse aos membros da Junta de Controle.

Art. 40 - Não poderão coincidir, no todo ou em parte, as férias de dois membros efetivos.

Art. 41 - Os membros da Junta de Controle deverão comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a data em que entrarão de férias ou a impossibilidade do comparecimento às reuniões, a fim de propiciar a convocação dos respectivos suplentes.

Art. 42 - Impõe-se aos servidores lotados na Junta manter sigilo dos assuntos discutidos nas reuniões, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como outras normas específicas aplicáveis ao órgão.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação e execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da Junta.

Brasília, DF, 05 de setembro de 1983.

ROQUE FERNANDES REALI

ASOR PEREIRA RIBEIRO

FRANCISCO PEREIRA FILHO

Despacho

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº: 2.473 / 82- 4a.SPRG

PROCESSO Nº: 31.229/68

INTERESSADO: JAYR PEREIRA - Segundo-Tenente BM

ASSUNTO: Cumprimento de diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EMENTA:

Tribunal de Contas do Distrito Federal - Cumprimento de diligência desse Tribunal em processo de reforma de bombeiro-militar - Os proventos do inativo devem ser revistos sempre que o mesmo for atingido, já na inatividade, por doença qualificada em lei - Adaptação aos militares do benefício previsto no artigo 182 da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) - Minuta de Decreto em atendimento à diligência, e providência legal sugerida.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

Conforme Ofício de fls. 51, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sessão realizada em 24 de novembro de 1981, decidiu converter o julgamento do presente processo em diligência para os fins indicados nos pareceres da Procuradoria Geral daquele Tribunal. Trata-se da diligência proposta às fls. 46, nos termos constantes da Informação de fls. 44/45:

"Em verdade, a jurisprudência do Tribunal, em assim julgando, adapta, de certa forma, o art. 182 da Lei nº 1.711/52 ao estatuto jurídico dos policiais e dos bombeiros militares do Distrito Federal, corrigindo uma diferenciação injusta e inexplicável.

Em nosso entendimento, devem, pois, os proventos do inativo ser revistos, sempre que esse for atingido, já na inatividade, por doença qualificada em lei.

-De tal forma que o presente processo há de ser baixado em diligência, a fim de que o Corpo de Bombeiros :

- a) providencie para a edição do decreto de revisão de proventos do inativo JAYR PEREIRA, referidos ao soldo integral do posto de 2º Tenente BM, a partir de 03.08.69, data da atestação da incapacidade absoluta."

A seguir, conforme consta das alíneas b, c e d, da mesma Informação (fls. 45), foram solicitadas providências da competência do órgão de pessoal da Corporação.

PARECER :

Preliminarmente, transcrevemos o artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União):

"Art. 182 - O provento da inatividade será revisto :

- a) sempre que houver modificação geral de vencimento ou remuneração, não podendo sua elevação ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade;

b) quando o funcionário inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento o vencimento ou remuneração que percebia na atividade." (grifo nosso)

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal), determina, em seu artigo 30 :

"Art. 30 - Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam."

Evidencia-se o interesse público de nossa Corte de Contas, no Distrito Federal, no exercício de suas atribuições de controle de administração financeira e orçamentária, e no exame da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, em seu Capítulo II (Do Poder Legislativo), Seção III (Do Orçamento), ao definir a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelece, em seu artigo 15, inciso II, alínea a e seu parágrafo 1º :

"Art. 15 - Ao Tribunal de Contas compete :

II - efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal, de que resulte obrigação de pagamento, como sejam :

a) concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionários;

§ 1º - A recusa do registro, por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se mediante despacho do Prefeito e registro sob reserva do Tribunal de Contas com recurso ex officio para o Senado."

Ressalta, evidente, portanto, o interesse do re exame que ora se processa de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que se refere a legalidade da reforma de que trata o presente processo. Após os pronunciamentos contrários desta Subprocuradoria Geral constantes dos autos (Parecer nº 67/71 - 4a.SPRG, fls. 30/31, com a solicitação de fls. 32-verso, do Senhor Procurador Geral, atendida nos termos do laudo de fls. 33; Parecer nº 186/71-4a.SPRG, fls. 36 a 40), o Tribunal de Contas do Distrito Federal, (fls. 45), firma jurisprudência, nos termos citados, convertendo o julgamento em diligência, e determinando a revisão de proventos do interessado, a partir da data do segundo laudo médico (fls. 25). Trata-se de "adaptação, de certa forma" do artigo 182 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, transcrito anteriormente, cuja aplicação é prevista para os servidores do Distrito Federal nos termos do artigo 30 da Lei nº 3.751/60.

Ora, tratando-se de adaptar-se esse dispositivo legal aos Estatutos da PMDF e do CBDF, parece-nos oportuna (e necessária também), a inclusão de dispositivo legal que, definitivamente faça a devida correção a "uma diferenciação injusta e inexplicável" denunciada pelo Colendo Tribunal, com inteira procedência, conforme adiante se demonstra.

A Constituição vigente, em seu Capítulo VII (Do Poder Executivo), Seção VI (Das Forças Armadas), artigo 93 e seu parágrafo 8º, prevê, textualmente :

"Art. 93 - As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, as sim aos oficiais da ativa e da reserva co mo aos reformados.

§ 8º - Os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de altera-

ção do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo; ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos dos seus proventos."

Nessas condições, a Constituição admite a hipótese de remuneração na inatividade, maior que na atividade, desde que prevista em lei. É possível estender aos militares o benefício previsto para os funcionários públicos civis no artigo 182 da Lei nº 1.711/52, eliminando-se, dessa forma, discriminação proibida pela Constituição, art. 153, § 1º e que vem prejudicando todos os militares da PMDF e do CBDF.

De acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

...devem, pois, os proventos do inativo serem revisados, sempre que esse for atingido, já na inatividade, por doença qualificada em lei."

A Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 (Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências), art. 104, item 4 é seu parágrafo único, - conforme consta do Parecer nº 2.453 - 4a.SPRG, devidamente aprovado - já foi objeto de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"a) o militar faz jus a proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, quando a doença que o invalidou para o serviço ativo agravar-se a ponto de torná-lo total e permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho, segundo declaração firmada por Junta Médica, em inspeção posterior ao ato de reforma;

b) a percepção dos proventos referidos ao soldo integral verificar-se-á, sempre, ex nunc da data do laudo médico declaratório de invalidez absoluta."

No caso presente, o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal vai além, admitindo, na hipótese de "doença qualificada em lei", ao militar já na inatividade, a revisão dos proventos.

No caso concreto de que se trata, conforme laudo médico de fls. 25 e 33 (este, face à solicitação de fls. 32-verso), houve invalidez total e permanente, caracterizada posteriormente à reforma, sem que a moléstia tenha relação de causa e efeito com o exercício da função, no serviço ativo, e não tendo sido caracterizado agravamento da doença que incapacitou o militar para o serviço ativo.

O disposto na Lei citada, nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, artigo 104, item 4 e seu parágrafo único, para os policiais-militares, está contido também na Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, (que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), artigo 104, inciso IV, e seu parágrafo segundo.

"Art. 104 - O bombeiro-militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenização incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

IV - Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que seja considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do presente artigo ao bombeiro-militar que, já na situação de inatividade, passe a se encontrar na situação referida no item IV,

a não ser que fique comprovada, por Junta de Saúde, relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa."

A simples leitura do parágrafo 2º do artigo 104 da Lei nº 5.906/73, anteriormente transcrito e seu confronto com o artigo 182 da Lei nº 1.711/52, bastam para comprovar a procedência de "uma diferenciação injusta e inexplicável" denunciada pelo Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, cujo entendimento, no caso, tem amparo no preceito constitucional contido no artigo 153 e seu parágrafo único de nossa Carta Magna. Trata-se de discriminação que não se justifica, face à igualdade de todos perante a lei.

Entendemos que o problema tem solução complementar objetiva, nas circunstâncias presentes, eis que se encontra nesta Subprocuradoria Geral, já aprovado pelo Estado Maior do Exército (Processo nº 335.188/81), o anteprojeto do novo Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF. Esse processo foi encaminhado a esta Subprocuradoria para exame e Parecer. Há, portanto, possibilidade de se corrigir, no próprio texto do Estatuto da PMDF, "aquela diferenciação injusta e inexplicável" denunciada pelo Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, observadas as providências necessárias perante o Estado Maior do Exército que deverá ser novamente ouvido sobre o mesmo processo.

CONCLUSÃO :

Face ao exposto e tendo em vista o que consta dos autos :

- a) elaboramos a anexa minuta de decreto, em atendimento à diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do ofício de fls. 51 e de acordo com o que consta da Informação de fls. 44/45, alínea a;
- b) cumpre-nos lembrar que restam ainda as providências solicitadas na mesma Informação, alíneas b, c e d, da competência do órgão de Pessoal da Corporação, razão pela qual o processo deverá retornar à Corporação;
- c) resta considerar, - face à evidente procedência do fato denunciado pelo Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, - o interesse de providenciar a inclusão de dispositivos legais específicos no anteprojeto do novo Estatuto da PMDF, "corrigindo uma diferenciação injusta e inexplicável" (fls. 45).

O anteprojeto do novo Estatuto encontra-se nesta Subprocuradoria Geral (Processo 335.188/81), já aprovado pelo Estado Maior do Exército, tendo sido encaminhado a esta Subprocuradoria para exame e parecer.

É o parecer, sub censura

Brasília, 26 de janeiro de 1982

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Procurador

PROCESSO Nº : 031 299/68

INTERESSADO : JAYR PEREIRA - Segundo-Tenente BM

ASSUNTO : Reforma - diligência

Aprovo o Parecer nº 2.473/82-4a. SPRG e minuta de decreto constantes de fls. 54/61, que atendem a diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de rever os proventos do inativo JAYR PEREIRA, Segundo-Tenente BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cujos proventos passam a ser referidos ao soldo integral do seu posto, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, a partir de 03/06/69, data do atestado de incapacidade absoluta.

Sugiro, posteriormente, o encaminhamento do processo à Corporação, para final cumprimento da diligência do TCDF, exposta às fls. 45.

À superior consideração do Doutor Procurador
Geral.

Brasília, 02 de fevereiro de 1982

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
4º Subprocurador Geral
Substituto

PARECER Nº: 2.488 /82-4a.SPRG

PROCESSO Nº: 31.229/68

INTERESSADO: JAYR PEREIRA - Segundo-Tenente BM Reformado

ASSUNTO: Análise nº 04/82 -GAB/PRG e exame solicitado pelo Senhor Procurador Geral.

EMENTA:

Análise nº 04/82 GAB/PRG e exame solicitado pelo Senhor Procurador Geral - O laudo médico de 03.06.69, comprovando cardiopatia grave, - posteriormente ao ato de reforma do interessado e apesar de não ter relação de causa e efeito com o exercício da função, além de não se tratar de agravamento da doença que motivou a incapacidade para o serviço da Corporação, - constitui fundamento legal para aplicação do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, face ao disposto no artigo 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e no artigo 3º, "caput" do Estatuto dos bombeiros-militares da Corporação, que constituem "uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal" - Artigos 93 e seu parágrafo 8º, e 153, parágrafo 1º, da Constituição Federal - Esclarecimentos constantes do Parecer nº 2.473/82, exarado no presente Processo, submetidos à superior consideração.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

RELATÓRIO :

Retorna o presente processo a esta Subprocuradoria Geral, de acordo com o despacho de fls. 65, do Senhor Procurador Geral, para exame, face ao que se contém na Análise nº 04/82 -GAB/PRG, anexa, e, se for o caso, reexame do Parecer nº 2.473/82-4a.SPRG, exarado no presente processo.

PARECER :

Os esclarecimentos solicitados nos termos da Análise nº 04/82 -GAB/PRG, em nosso entendimento, estão contidos no Parecer nº 2.473/82 - 4a. SPRG, constante dos autos.

Preliminarmente, quanto às alíneas "a" e "b" do item 100 do Parecer da Inspeção Seccional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, transcritos na referida Análise e no que se refere ao entendimento de seu ilustre autor, afirmando que a decisão do Colendo Tribunal, no presente processo, teria ido "além" daquela "anterior orientação": às fls. 58, após terem sido transcritas as mesmas alíneas "a" e "b", citadas, esclarecemos que a decisão do Tribunal, neste processo, foi "além", firmando novo entendimento, especialmente para a hipótese de que se trata. Por essa razão, naturalmente, não nos preocupamos em solicitar o referido Parecer da Inspeção Seccional, em seu inteiro teor.

Quanto ao entendimento contido na mesma Análise, parte final, segundo o qual a atual decisão daquela Corte de Contas seria "contrária à lei": em nosso Parecer, "preliminarmente", citamos e transcrevemos o artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 que, - face ao disposto no artigo 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, igualmente transcrito (acrescentando-se ainda o artigo 3º, "caput" da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974) -, permite dar solução para o fato denunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja, "uma diferenciação injusta e inexplicável" (fls. 45), com a devida correção na decisão adotada no presente processo. Essa decisão, conforme esclarecimento constante dos

autos (fls. 45), passou a constituir jurisprudência do Tribunal, no presente processo:

"Em verdade, a jurisprudência do Tribunal, em assim julgando, adapta, de certa forma, o art. 182 da Lei nº 1.711/52 ao estatuto jurídico dos policiais e dos bombeiros-militares do Distrito Federal, corrigindo uma diferenciação injusta e inexplicável.

Em nosso entendimento, devem, pois, os proventos do inativo ser revistos, sempre que esse for atingido, já na inatividade, por doença qualificada em lei." (grifamos).

Não houve, portanto, "ampliação" de anterior entendimento, hipótese admitida na Análise anexa, parte final, consultando o Colendo Tribunal sobre matéria que, nas condições mencionadas, já foi objeto de decisão constante do presente processo.

Quanto ao funcionamento legal, acrescentam-se aos textos legais já citados o disposto na Constituição Federal, artigo 93 e seu parágrafo 8º, citado e comentado em nosso Parecer anexo (fls. 57), com a respectiva transcrição, bem como a garantia constitucional contida no artigo 153, parágrafo 1º, de nossa Carta Magna. A louvável providência do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, na presente decisão, em relação ao artigo 182 da Lei nº 1.711, encontra ainda amparo legal nos termos do artigo 140 da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal):

"Art. 140 - Após a vigência do presente Estatuto serão a eles ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência."

Esse mesmo Estatuto define, textualmente, os bombeiros-militares da Corporação (artigo 3º, "caput") como:

"... uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal."

Trata-se de caso omissis no Estatuto da Corporação e seria evidentemente inconstitucional admitir a aplicabilidade do artigo 182 da Lei nº 1.711/52 para os civis e negá-la para os militares de nossas Corporações, particularmente em se tratando ainda, de "uma categoria especial" de "servidores públicos do Distrito Federal", com o devido amparo legal.

Nessas condições, a providência do Tribunal de Contas inspira-se no princípio de igualdade perante a lei (art. 153, parágrafo 1º, da Carta Magna), corrigindo a diferenciação injusta e inexplicável denunciada e solucionada nos autos do presente processo.

CONCLUSÃO :

Face ao exposto, submetemos à superior apreciação os esclarecimentos dados, constantes do Parecer nº 2.473/82 -4a.SPRG, constante dos autos, possibilitando evitar, de acordo com nosso entendimento, pedido de esclarecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

É o parecer,
sub censura.

Brasília, 20 de julho de 1982

CARLOS MEIRELLES OSÓRIO
Procurador

PROCESSO Nº : 031 229/68

INTERESSADO : JAYR PEREIRA - Segundo-Tenente BM Reformado

ASSUNTO : Reforma - Diligência do TCDF.

Aprovo o Parecer nº 2.488/82-4a. SPRG constante de fls. 68/71, que reexamina o Parecer nº 2.473/82-4a. SPRG, de

acordo com a determinação expressa às fls. 65, respondendo as dúvidas suscitadas pelo ilustre Assessor desse Gabinete.

Foi juntada nova Minuta de Decreto de conformidade com a de fls. 61, alterando, somente, os nomes dos titulares do Executivo do Distrito Federal e da Secretaria de Segurança Pública.

À superior consideração do Doutor Procurador Geral.

Brasília, 28 de julho de 1982.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº : 31.229/68

INTERESSADO : JAYR PEREIRA

ASSUNTO : Reforma.

Senhor Governador:

Aprovo os Pareceres 2.473/82 e 2.488/82 e Minuta de Decreto de fls. 72, na forma do encaminhamento do Sr. 4º Subprocurador Geral.

Cuida-se de revisão de proventos do 2º Tenente BM JAYR PEREIRA, reformado por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço da Corporação e podendo prover os meios de subsistência.

Em 3.6.69, foram constatadas novas enfermidades que o deixaram inválido, porém, em face de as moléstias não terem nexos causais entre a superveniente e o serviço ativo, a situação do referido 2º Tenente BM permaneceu inalterada, na forma dos entendimentos desta Procuradoria Geral e da Colenda Corte de Contas do Distrito Federal.

Posteriormente, o Egrégio Tribunal de Contas houve por bem reconsiderar o entendimento e aplicar o princípio isonômico constitucional e estender aos bombeiros-militares e aos policiais-militares, o que antes só se reconhecia ao civil (Processo 779/75, in D.O.D.F. de 3.4.81, p. 25/32), e conceder proventos integrais nestes casos.

Anoto a necessidade de complementação da exigência de fls. 45, por parte do Corpo de Bombeiros.

À superior consideração de Vossa Excelência,
em 24 de Agosto de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 24/08/83

De acordo.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
SOCIAIS**

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE
INTERESSE SOCIAL-SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 035/83 - C.A.

Dispõe sobre doação de refeições a menores carentes do sistema FSS/SSS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS de acordo com a compe -

tência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 059/83, da Diretoria, tomada em sua 1.180a. Sessão, realizada em 19.07.83, nos termos da Cláusula 13a. (Décima-Terceira), item XVII (dezesete) do Contrato Social - Processo nº 234.200/83".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

DECISÃO Nº 036/83 - C.A.

Dispõe sobre pedido de zeladoria.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"INDEFERIR, por unanimidade, o pedido de zeladoria feito por JONAS TEIXEIRA DA SILVA - Processo nº 222.327/82".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

DECISÃO Nº 037/83 - C.A.

Dispõe sobre retificação de DECISÃO ANTERIOR.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a compe

tência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"RETIFICAR, por unanimidade, a Resolução nº 231/75 - C.A., de 13.05.75, tendo em vista que o nome do interessado é JOSÉ CLODOMIR LIRA DA ROCHA - Processo nº 019.085/75".

Brasília, 28 de julho de 1983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro-Relator

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

DECISÃO Nº 038/83 - C.A.

Dispõe sobre pedido de zeladoria.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"INDEFERIR, por unanimidade, o pedido de zeladoria feito pela Senhora ILDA DE ASSUNÇÃO - Processo nº 222.073/82".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

/jbs.

DECISÃO Nº 039/83 - C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"a) - INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de FRANCISCO ALBERTO ROCHA - Processo nº 234.013/83.

b) - INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de DINIZ NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Processo nº 170.566/79, mantendo a Resolução nº 621/79 - C.A., de 26.11.79".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro-Relator

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

DECISÃO Nº 040/83 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"INDEFERIR, por unanimidade, as solicitações de ELISA FRANCISCA DE JESUS NETO - Processo nº 234.066/83 e ODETE COSTA - Processo nº 234.065/83".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

DECISÃO Nº 041/83 - C.A.

Dispõe sobre transferência de imóvel desta Sociedade, da Senhora DINALVA MACEDO LOPES para IARA DE LOURDES SILVA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

"Por unanimidade, nada há a REVOGAR, a Diretoria para as providências cabíveis - Processo nº 098.169/77".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro-Relator

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

/jbs.

RESOLUÇÃO Nº 017/83 - C.A.

Dispõe sobre minuta padrão para Edital de Licitação de imóveis residenciais, construídos pela SHIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

R E S O L V E :

"APROVAR, por unanimidade, a minuta padrão para Edital de Licitação e Alienação de Imóveis Comerciais, apresentada às fls. 02/12, constantes do Processo nº 233.829/83, cuja redação final é juntada a esta e rubricada por todos os membros do Conselho".

Brasília, 28 de julho de 1.983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIRES BARBOSA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

CONDIÇÕES PADRÃO PARA EDITAL

DE LICITAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE _____ (_____)
SALAS OU LOJAS NOS SETORES _____
EM _____, DISTRITO FEDERAL.

1 - A SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, com sede no Bloco "A" da Quadra 06, do Setor Comercial Sul,

por determinação do seu Diretor Superintendente, faz público, para conhecimento dos interessados que às _____ horas do dia _____ de _____ de _____

Edifício-Sede da SHIS, a Comissão de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº _____/DFA, sob a presidência de _____ receberá as propostas para a venda de _____ (_____) nos setores _____ em _____ localizados nos endereços, abaixo discriminados:

- a) _____ (caixa alta)
(mencione as lojas, com a sua área respectiva)
- b) _____ (caixa alta)
(mencione as salas, com a sua área respectiva)

2 - CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

2.1 - Salas ou Lojas

(descrição pormenorizada do imóvel posto em licitação)

3 - DO PREÇO

- 3.1 - O preço mínimo, admitido como lance para cada imóvel, é o seguinte, discriminado por endereço.
- 3.2 - Os Editais referentes aos imóveis a serem alienados poderão ser adquiridos na Seção de Tesouraria da SHIS.

4 - DA CAUÇÃO

- 4.1 - Para se habilitarem à participação nesta licitação, os candidatos deverão efetuar o depósito da caução nas agências do Banco Regional de Brasília, no Distrito Federal, até às _____ do dia _____ de _____, unitariamente para cada imóvel no valor correspondente a _____ (por cento) sobre o preço mínimo determinado neste Edital.
- 4.2 - A caução mencionada no item anterior, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:
- a) Em moeda corrente;
- b) Em Títulos da Dívida Pública emitidas ou garantidas por entidades financeiras oficiais.
- 4.3 - Conhecidos os resultados e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao presidente da Comissão de Licitação, exceção feita à caução do licitante vencedor, que ficará em poder da SHIS para garantia do pagamento da 1ª (primeira) prestação, e a caução do 2º (segundo) colocado que somente será devolvida após a formalização do processo de compra pelo licitante vencedor.
- 4.4 - O licitante vencedor que não formalizar o processo e pagamento da 1ª prestação, perderá a caução em favor da SHIS.

5 - DAS CONDIÇÕES DE VENDA

- 5.1 - Os imóveis serão vendidos aos licitantes, habilitados e classificados nos termos deste Edital, mediante duas modalidades: a vista ou a prazo. Quando a prazo, a venda será efetivada por instrumento contratual de promessa de compra e venda, financiado de acordo com o sistema francês de amortização (tabela price) no prazo de até _____ (_____) à taxa de juros de _____ % (por cento) a.a. e correção monetária trimestral. As prestações e o saldo devedor serão reajustados de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM). Será acrescida à prestação mensal uma taxa de administração no valor de 2% (dois por

cento) da prestação e o prêmio do seguro incidente sobre o imóvel.

- 5.2 - O candidato classificado deverá comparecer à _____ até o dia _____ de _____ de _____ para apresentação dos documentos exigidos no item _____
- 5.3 - O candidato que por qualquer razão não completar a documentação no prazo que lhe foi concedido, terá deduzido de sua caução a ser devolvida, uma taxa de 10% (dez por cento).
- 5.4 - Os imóveis serão entregues em perfeitas condições de uso.

6 - DA HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

- 6.1 - Para se habilitarem à participar nesta licitação, os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação, no dia e horas marcados no item 1, dois envelopes lacrados identificados no verso pelos seguintes dados: Nome do licitante ou Razão Social, ELA _____

- SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - Envelope I - DOCUMENTAÇÃO e Envelope II - PROPOSTA DE "LOJA OU SALA".

- 6.2 - O envelope I - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter em nome do proponente, 01 (uma) via do recibo da Seção de Tesouraria da SHIS de aquisição do Edital, 01 (uma) via do recibo da caução para participante e se:

A) PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de exigência legal da firma (xerox);
- b) Declaração de idoneidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário, com data máxima de 30 (trinta) dias antes da licitação, (não será aceito atestado fornecido por Associação de Poupança e Empréstimo);
- c) Inscrição no C.G.C. (xerox);
- d) Inscrição no G.D.F. (xerox).

B) PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade (xerox);
- b) Atestado de Idoneidade Financeira, datado dos últimos 30 (trinta) dias, fornecido por estabelecimento bancário, (não será aceito atestado fornecido por Associação de Poupança e Empréstimo);
- c) Cartão de Identificação do Contribuinte CIC (xerox).

- 6.3 - No caso de representação por mandatário (pessoa física ou jurídica), indicação do mesmo através de procuração outorgada por instrumento público.

- 6.4 - O envelope II - PROPOSTA, deverá ser apresentado contendo os requisitos abaixo discriminados, sob pena de não ser considerado:

- a) O formulário "PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE SALA OU LOJA" devidamente assinado, deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, à máquina ou em letra de forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em forma legível, devendo conter obrigatoriamente a Quadra, o Bloco e o número do imóvel pretendido, o nome e o endereço do licitante;
- b) Serem inutilizados com traço ou sinal de igual os espaços em branco do formulário, excetuando-se o espaço reservado à "APURAÇÃO";
- c) O valor do campo "LANÇE" do formulário, deverá ser preenchido em algarismos e por extenso, expressando o valor em moeda brasileira; e

- d) O prazo de validade da proposta a ser colocado no campo "PRAZO DA PROPOSTA", deverá estar expresso em dias e não ser inferior a 90 (noventa).

7 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - No dia, hora e local determinados neste Edital a Comissão de Licitação, em audiência pública, procederá ao recebimento das propostas da seguinte forma:
- 7.1.1 - Recebimento dos invólucros da documentação (envelope I) e das propostas (envelope II) que serão numerados de acordo com a ordem de recebimento.
- 7.1.2 - Abertura dos invólucros da documentação (envelope II) pela ordem de entrega.
- 7.1.3 - Exame da documentação. Se a mesma não estiver de acordo com o solicitado no presente Edital, será devolvida ao licitante juntamente com o envelope da proposta.
- 7.1.4 - Abertura dos invólucros das propostas (envelope II) dos candidatos aprovados na documentação.
- 7.1.5 - Exame das propostas.
- 7.1.6 - Aberto os envelopes, as propostas serão lidas devendo os licitantes presentes designarem delegados, dentre eles que se encarregarão de rubricar a documentação e as las. vias das propostas, na presença do Presidente da Comissão, que a todas autenticará com sua rubrica.
- 7.2 - Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com o presente Edital.
- 7.3 - Iniciada a abertura do envelope I da documentação, nenhum outro será recebido, nem serão permitidos quaisquer alterações, adendos ou esclarecimentos às mesmas, que venham a prejudicar os demais licitantes.
- 7.4 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer será minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos participantes. O candidato que retirar-se antes do encerramento dos trabalhos ou que deixar de assinar a ata será desclassificado.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 - Os licitantes serão classificados de acordo com o maior valor do lance efetuado por imóvel.
- 8.2 - O valor do lance por imóvel, bem como a classificação ou desclassificação do candidato, serão registrados no campo do formulário da proposta destinado à "APURAÇÃO", sendo assinado pela presidente e membros da Comissão de Licitação.
- 8.3 - Ocorrendo empate na classificação obtida pelo lance por imóvel, terá preferência o lance efetuado para _____ e _____.
- 8.4 - Se persistir o empate, a Comissão de Licitação procederá o desempate exclusivamente entre os licitantes empatados, classificando, aquele que oferecer o maior valor sobre a oferta original, 01 (uma) hora após terminada a licitação.
- 8.5 - Será permitido a qualquer dos licitantes dar lance para o máximo 03 (três) unidades postas em licitação.
- 8.6 - Se qualquer licitante der lance para uma ou mais unidades, poderá caso queira, desistir de uma delas, perdendo entretanto a caução, classificando-se o 2º colocado.
- 8.7 - Feita a classificação dos licitantes pela Comissão de Licitação, esta encaminhará o processo ao Diretor Financeiro Administrativo da SHIS para fim de homologação pela Diretoria.

- 8.8 - O candidato que estiver em débito com a SHIS, a qualquer título, terá sua proposta automaticamente desclassificada.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

- 9.1 - Feita a classificação, os vencedores serão convocados pela SHIS para apresentarem os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito para com o G.D.F.;
 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição referente a Ações Executivas Fiscais, Falências e Concordatas;
 - Certidão Negativa da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal;
 - Inscrição da firma no G.D.F.;
 - Certidão de Regularidade para com o I.N.P.S.;
 - Certidão de Casamento;
 - O profissional liberal terá que apresentar na assinatura do contrato, comprovante de quitação com o ISS, assim como do seu registro na entidade de classe, para o exercício de suas atividades.
- 9.2 - Se o licitante for pessoa jurídica, deverá comprovar sua capacidade de pagamento dos encargos mensais do financiamento, através da apresentação do Contrato Social da firma, devidamente registrado na Junta Comercial e do último balanço da mesma onde deverá constar Demonstrativo de Lucros e Perdas.
- 9.3 - Se pessoa física, o licitante deverá apresentar comprovante de rendimentos compatíveis com os encargos mensais do financiamento, da seguinte forma:
- Como servidor público, mediante a apresentação de declaração funcional;
 - Como não servidor, a remuneração de assalariado, será comprovada pela:
 - fotocópia das folhas próprias da carteira profissional;
 - três últimos contra-cheques de pagamento; ou
 - contrato de trabalho regido pelo Código Civil.
 - Rendimentos de atividades não assalariadas:
 - fotocópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social;
 - rendimentos de locação de imóveis comerciais ou residenciais comprovados por escritura de promessa de compra e venda e contrato de locação, em fotocópias;
 - os rendimentos de feirantes e vendedores ambulantes serão comprovados através de Declaração do Sindicato respectivo de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e que a renda ali declarada de, no máximo, três salários mínimos, e originária do exercício da profissão;
 - os rendimentos de condutores autônomos de veículos rodoviários serão comprovados através de declaração do seu sindicato de que o candidato é a ele vinculado há mais de um ano e auferido, no máximo, rendimentos de até cinco salários mínimos. Comprovará ainda, a propriedade do veículo, através de exibição do certificado de Registro do Veículo.
 - Notificação de Imposto de Renda.
- 9.4 - Em caso de desistência do imóvel, o promitente perderá a importância paga até aquela data, a título de uso e se responsabilizará pela recuperação do imóvel que só será recebido em perfeitas condições de uso.
- 9.5 - O não pagamento de três prestações consecutivas, implicará em vencimento imediato de todo o financiamento. E o seu não pagamento, em rescisão automática do Contrato.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 - São admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes:

- a) Pedido de Reconsideração;
 - b) Recurso.
- 10.2 - O Pedido de Reconsideração será dirigido à autoridade de que houver expedido o ato ou proferido a decisão não podendo ser renovado.
- 10.3 - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.
- 10.4 - O recurso somente poderá ser interposto, quando negado provimento ao Pedido de Reconsideração.
- 10.5 - O Pedido de Reconsideração ou Recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, pelo interessado, do ato impugnado, da aplicação da pena ou da denegação do Pedido de Reconsideração. O Pedido de Reconsideração e o Recurso não têm efeito suspensivo. No caso de provimento, os efeitos do Pedido de Reconsideração ou Recurso, retroagirão à data do ato impugnado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2 - À SHIS é reservado o direito de anular esta licitação no todo ou em parte, em qualquer fase, mesmo após julgadas e classificadas as propostas.
- 11.3 - A anulação da licitação, quaisquer que sejam os motivos não resultará aos participantes nenhum direito a reclamações ou indenizações.
- 11.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 11.5 - Integra o presente edital a Resolução nº 013/83-C.A.

Brasília, 28 de julho de 1983

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente

OSWALDO PUGLIA
Conselheiro

RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO
Conselheiro

VALDEMAR OTTANI
Conselheiro

ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA
Conselheiro

ROBERTO PIREZ BARBOSA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Conselheiro

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 600/83.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fornecimento de Atestado de Acervo Técnico, às firmas executoras de obras e serviços, bem como fixar novas taxas de emolumentos,

R E S O L V E :

- 1 - O fornecimento de Atestado de Acervo Técnico pela NOVACAP, será feito mediante o preenchimento de condições, pelas firmas executoras de obras e serviços.
- 2 - As firmas interessadas deverão requerer ao Diretor da área responsável pela execução da obra ou serviço, juntando a seguinte documentação:
 - a) - Contrato de Empreitada ou documento equivalente;
 - b) - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo CREA;
 - c) - 2ª. via da Guia Especial de Recolhimento da Taxa de Emolumentos, devidamente autenticada pelo BRB - Posto de Serviço - NOVACAP (modelo anexo);
 - d) - Termo Definitivo de Recebimento da Obra.
- 3 - O Atestado de Acervo Técnico será expedido de conformidade com o Contrato de Empreitada, contendo nele os dados registrados pela fiscalização da Obra ou Serviço.
- 4 - As firmas empreiteiras entrarão com o pedido de expedição do Atestado no Protocolo Geral da Companhia, anexando a documentação exigida no item 2.

- 4.1 - O Protocolo Geral autuará o pedido e o encaminhará à respectiva Diretoria, para emitir parecer sobre o assunto, devolvendo em seguida à DAF, para que seja preparado o Atestado;
 - 4.2 - A DAF (DICON) emitirá o Atestado e entregará ao interessado mediante recibo;
 - 4.3 - Os casos excepcionais serão encaminhados pela Diretoria executora à Diretoria Colegiada, a quem caberá julgar a concessão ou não do Atestado de Acervo Técnico.
- 5 - No caso de alteração de Atestado já expedido, somente será possível com apresentação do Atestado original a ser alterado, ficando este arquivado no processo de solicitação e, em substituição, será fornecido um novo Atestado.
- 5.1 - Para atendimento desta situação, será exigido do interessado, além do original do Atestado a ser substituído, o recolhimento de 50% do valor anteriormente pago de Taxa de Emolumentos.
- 6 - A Taxa de Emolumentos a ser paga por cada Atestado será fixada em função do valor do Contrato de Empreitada, conforme se segue:

VALOR DO CONTRATO	TAXA DE EMOLUMENTOS
Até 348 MVR (Maior Valor de Referência)	17,5% do MVR
De 349 MVR a 872 MVR	35,0% do MVR
De 873 MVR a 1395 MVR	43,5% do MVR
De 1396 MVR a 1919 MVR	53,0% do MVR
De 1920 MVR em diante	70,0% do MVR

6.1 - Os valores desta Tabela serão reajustados automaticamente, de conformidade com a variação do valor de Referência.

7 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as Instruções nºs 509 - de 16 de junho de 1.978, 512 - de 16 de novembro de 1.978, 586 - de 07 de abril de 1.982, e outras disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1983

GENÍLIO GÖES FERRETTI
Diretor-Presidente

NOVACAP		GUIA ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE EMOLUMENTOS	
1. NOME DO INTERESSADO			
2. VALOR		3. POR EXTENSO	
4. TIPO DE SERVIÇO			
5. DATA E ASSINATURA			
BRASÍLIA D.F., _____ DE _____ DE 19____ CHEFE DA DICON			
6. VÁLIDA SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BRB/PEPSI			

MANFIM-6.123

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1000/83, de 01 de agosto de 1983.

REGULAMENTA AS COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRÂNSITO NO D.F.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF., no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 39, Incisos X e XII e 61 do Decreto Nº 3534, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista a necessidade de Regularizar as Comissões Examinadoras de Trânsito, quanto ao pagamento de seus encargos e atribuições;

R E S O L V E :

TÍTULO I - DA FINALIDADE :

- 1. As COMISSÕES EXAMINADORAS DE CANDIDATOS A CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, previstas no Art. 70, da Lei nº 5.108/66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, criadas pelo Art. 148, do Decreto nº 62.127/68, Regulamento do Código Nacional de Trânsito e instituídas no Distrito Federal pelo Decreto nº 3.650, de 14.04.77, que regulamenta a sua constituição, tem por finalidade aplicar aos candidatos à habilitação os exames de Legislação de Trânsito e de Prática de Direção, previstos na Legislação Específica (CNT, RCNT, Resoluções do CONTRAN).

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO :

2. Cada Comissão Examinadora de Trânsito, com p^ose de 03 (três) Membros e um Secretário, podendo, na forma do Artigo 2º do Decreto nº 3650/77, serem constituídas até 16 (dezesesseis) Comissões Examinadoras, e os seus Membros serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e experiência em assuntos de trânsito e após serem aprovados em Exames Teóricos, Práticos e Psicotécnico para Fins Pedagógicos, serão designados pelo Diretor Geral da Autarquia;

2.1. As Comissões Examinadoras de Trânsito ficam subordinadas diretamente à Direção Geral e orientadas pela GA HAB e GEDUC; e, dentre os Membros de cada Comissão o Diretor Geral designará o respectivo Presidente;

2.2. Os Membros das Comissões Examinadoras e seus respectivos Secretários, serão designados pelo período de até 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração;

2.3. Dentre as Comissões Examinadoras, uma será designada Comissão Coordenadora da Área dos exames.

DA COMISSÃO ESPECIAL:

2.4. Os candidatos à habilitação portadores de defeitos físicos ou de deficiência física, serão examinados na Prova de Prática de Direção, por uma COMISSÃO ESPECIAL, composta de um Examinador de Trânsito, um Médico e um Representante do CONTRANDIFE;

2.5. Os veículos destinados a Exames de Prática de Direção dos candidatos portadores de defeito físico ou de deficiência física, com exceção dos ciclomotores, poderão ter câmbio hidramático, admitindo-se outras adaptações correspondentes para os candidatos acima, conforme indicação no Laudo do Exame Médico.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL :

3. COMPETE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO:

- a) Presidir a Comissão Examinadora de Trânsito;
- b) Coordenar os trabalhos nas provas da Legislação de Trânsito e Prática de Direção;
- c) Controlar a frequência dos Membros e respectivos Secretários;
- d) Velar pela ordem e disciplina nas respectivas áreas, com relação aos Membros, Secretários, Instrutores e Examinadores, fazendo registrar os fatos relevantes ocorridos e encaminhá-los à Gerência de Aprendizagem e Habilitação de Condutores à Direção Geral do Órgão;
- e) Apurar as faltas e atrasos dos Examinadores e Secretários, comunicando à Direção Geral, quando for o caso;
- f) Apurar as faltas e presenças dos Examinadores bem como elaborar levantamento dos resultados dos exames, através de Mapas Estatísticos;
- g) Solicitar às Autoridades Policiais, a ajuda necessária, a fim de manter a ordem e disciplina das áreas de exames;
- h) Coordenar a vistoria dos veículos destinados a Exames de Prática de Direção, objetivando constatar se os mesmos dispõem dos equipamentos obrigatórios e oferecem condições de segurança na forma prevista na legislação pertinente, e de duplo comando, no caso de veículos de Auto-Escolas;
- i) Assinar o livro de presença, bem como a Ata de realização dos Exames;
- j) Assinar juntamente com os Membros a pauta de resultado dos exames;
- l) Integrar equipe destinada a realização dos exames de Legislação de Trânsito e de Prática de Direção.

TÍTULO IV - COMPETE À COMISSÃO COORDENADORA :

- a) Coordenar os trabalhos na área dos exames, funcionando o presidente, por delegação, como coordenador geral dos trabalhos, tendo os demais membros como assistentes e substitutos de eventuais faltas de examinadores previamente escalados;
- b) Tomar todas as providências necessárias na área dos exames, a fim de que os trabalhos transcorram dentro da normalidade, solucionando todos os casos e ao final, apresentar relatório.

TÍTULO V - COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO :

- a) Compor Equipe para realização de exames de Prática de Direção e aplicação de Provas de Legislação de Trânsito;
- b) Assinar o livro de presença, bem como a Ata de realização dos exames;
- c) Assinar juntamente com o Presidente a pauta de resultado dos Exames;
- d) Comunicar ao Presidente, os fatos julgados relevantes, ocorridos durante a realização dos exames;
- e) Cumprir as determinações do Presidente da Comissão e exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições específicas;
- f) Substituir o Presidente, por ordem de antiguidade, em suas faltas ou impedimento eventuais.

TÍTULO VI - COMPETE AO SECRETÁRIO :

- a) Selecionar os processos dos candidatos à obtenção de CNH, quer na realização de provas escrita ou de Prática de direção;
- b) Relacionar os processos com os nomes dos candidatos à obtenção de CNH, na ordem alfabética, constando o local, data e horário de realização dos exames;
- c) Secretariar as Comissões Examinadoras de Trânsito, levando os processos aos locais de realização dos exames;
- d) Colher as assinaturas dos candidatos às prestações dos exames;
- e) Lavrar as respectivas atas dos resultados dos exames e promover a publicação dos mesmos;
- f) Distribuir as pautas de Exames de Prática de Direção aos Examinandos, fazendo a devida conferência dos documentos necessários, tais como: Licença de Aprendizagem, Carteira de Identidade ou documento equivalente e Carteira de Instrutor, no caso de Auto-Escolas, verificando inclusive, o prazo de validade dos mesmos;
- g) Cumprir as determinações do Presidente da Comissão;
- h) Exercer outros encargos que se insiram no âmbito de suas atribuições.

TÍTULO VII - DOS EXAMES:

7. Os Exames de Legislação de Trânsito serão realizados no Auditório do DETRAN, localizado no Edifício Sede SAI/NORTE, ou em outros locais a serem determinados;

7.1 A Prova de Legislação de Trânsito, será aplicada e avaliada por uma Comissão Examinadora de Trânsito, à qual caberá a responsabilidade de correção, sendo o grau final da prova, a média aritmética dos graus dados pelos três Membros da Comissão;

7.2 As questões para a prova de Legislação de Trânsito serão organizadas com base na Legislação Pertinen-

te, incluindo 50% (cinquenta por cento) da Legislação pro-
priamente dita e 50% (cinquenta por cento) de regras e si-
nais de Trânsito;

7.3. A média de que trata o Item 7.1., sendo
menor que 05 (cinco) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), re-
provará o Candidato;

7.4. Os Exames de Prática de Direção serão
realizados nas áreas do Distrito Federal, estabelecidas pe-
la Direção Geral do DETRAN-DF., em conformidade com a Legis-
lação de Trânsito;

7.5. Durante a realização do Exame de Prática
de Direção dos veículos automotores de quatro (ou mais) ro-
das, deverá a Comissão observar o comportamento do Examinan-
do em relação aos quesitos especiais da Pauta de Exames, pa-
ra ao final dos trabalhos, emitir o conceito correspondente
à avaliação global feita durante a condução no percurso, ou
seja: APROVADO ou REPROVADO;

7.6. A prova de Prática de Direção de Bici-
clos ou Triciclos será prestada perante uma Comissão Exami-
nadora de Trânsito Específica, em dia e hora a ser determi-
nada pela Direção Geral do DETRAN e deverá ser efetuada no
percurso próprio, aprovado pela I.S. nº 1559/80, salvo ca-
sos especiais de designação de outro local;

7.7. A prova de Prática de Direção dos Biciclos
Motorizados de que trata o Item 7.6., constará das fases es-
tabelecidas na I. S. nº 1559/80, publicada no DODF de 19.02.
81, considerando-se afinal o candidato APTO ou INAPTO, con-
forme se comportar na condução do veículo;

7.8. O Candidato à obtenção de CNH, com base no
Artigo 16, Capítulo III, do Anexo II, da Resolução nº 584/
81-CONTRAN, poderá realizar Exame de Prática de Direção em
qualquer veículo desde que atenda as exigências e Categorias
previstas na Legislação de Trânsito, sendo dispensada a Li-
cença de Aprendizagem, devendo, no entanto, ser acompanhado
até à área de exames por um condutor habilitado, que deverá
conduzir o veículo antes e depois da realização dos exames;

7.9. A composição das Comissões Examinadoras
de Trânsito será fixada pelo Diretor Geral do DETRAN, que
lhes determinará dia, hora e local de realização dos exames;

7.10. Os Membros das Comissões e respectivos Se-
cretários, deverão chegar com uma antecedência de 30 (trin-
ta), minutos aos locais de realização dos exames;

7.11. Os Membros e Secretários só poderão dei-
xar as áreas onde estão sendo realizados os exames, após o
término dos mesmos, cujos encerramentos serão determinados
pelos respectivos Presidentes das Comissões;

TÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DOS EXAMES:

8. A aplicação dos Exames Escritos de conhe-
cimentos de Legislação de Trânsito, serão coordenados direta-
mente pelo Sr. Gerente da Gerência de Educação de Trânsito -
GEDUC, a quem a respectiva Comissão Examinadora fica vincu-
lada;

8.1. Compete ainda à GEDUC a elaboração dos
testes a serem aplicados e o apoio técnico-pedagógico aos E-
xaminadores e Examinandos, bem como o acompanhamento e a fis-
calização das Auto-Escolas nesta área de instrução;

8.2. A aplicação dos Exames de Prática de Dire-
ção dos Veículos Automotores, inclusive os bicislos e tricic-
clos, ficam sob a coordenação do Sr. Gerente da Gerência de
Aprendizagem e Habilitação, a quem as respectivas Comissões
Examinadoras ficam vinculadas;

TÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO:

9. Os pagamentos pelos encargos das Comis-
sões Examinadoras de Trânsito, Comissão Coordenadora, Comis-
sões Especiais e dos Secretários das respectivas Comissões,
terão por base o valor da remuneração atribuída ao Nível 1,
do Grupo Direção e Assessoramento Superiores até os sequin-
tes percentuais:

- a) Presidentes e Membros das Comissões
Examinadoras, Coordenadora e Comissões
Especiais 60% (sessenta por cento);
- b) Secretários 18% (dezoito por cento).

QUANTO AO NÚMERO DE BANCAS:

9.1. Cada Presidente, Examinador e Secretário,
perceberá 1/12 (um duodécimo) do valor estipulado, no item 9,

Letras "a" e "b", pela participação em cada Reunião, até o
número de 12 (doze) podendo participar de mais 3 (três) reu-
niões, tendo como remuneração para cada uma, 50% (cinquenta
' por cento) do duodécimo recebido nas demais.

9.2. O número total de reuniões, não poderá ir
além de 15 (quinze) e logo que for possível, reduzir-se-á
para 12 (doze);

9.3. Nos casos de falta ou ausência justifica-
das o Membro ou Secretário faltoso deixará de perceber o va-
lor correspondente à Banca e, o convocado, fará jús à remun-
eração, conforme previsto no item 9.1;

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10. Na forma da Legislação de Trânsito em vi-
gor durante o período em que servirem nas Comissões Examina-
doras os Membros e Secretários são considerados Agentes da
Autoridade de Trânsito; devendo ajudarem na fiscalização, pa-
ra o perfeito cumprimento das disposições regulamentares,
aplicando as Notificações necessárias ou comunicando por es-
crito à Direção Geral as irregularidades de trânsito por
ventura anotadas, e recolhendo ao Depósito os veículos sem
condições para Exames ou tráfego normal;

10.1. O Membro ou Secretário que faltar sem mo-
tivo justificado, a três (03) Bancas consecutivas ou dez
(10) intercaladas no prazo de um ano, será dispensado auto-
máticamente;

10.2. No caso da dispensa automática de Membro
ou Secretário previsto no Item 10.1, designar-se-á outro
componente;

10.3. Os Membros e Secretários serão domicilia-
dos e residentes no Distrito Federal;

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo
Diretor Geral do DETRAN-DF;

10.5. Esta Instrução de Serviço entrará em vi-
gor a partir desta data, revogadas as disposições em contrá-
rio!

Brasília-DF., 01 de agosto de 1983.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA - Bel
Diretor Geral - DETRAN/DF.

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PARECER Nº: 2.132 / 83 - 1a.SPRG
PROCESSO Nº: 011.005/83
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

E M E N T A: A delegação de competência
não confere à autoridade dele-
gada a faculdade de rever atos
praticados pela autoridade de
legante.

Senhor Procurador Geral,

Com a edição da Lei 7.063, de 06.12.83, e
dos Decretos nºs 7299/82 e 7321/82, na área do Distrito Federal,
pairou dúvidas se a autoridade delegada, em determinadas situa-
ções, pudesse, de alguma forma, rever os atos anteriormente pra-
ticados pela autoridade delegante.

Consultou-se, então, a Procuradoria Geral
do Distrito Federal, resultando na emissão do Parecer nº 2.109/
83, da lavra do Sr. 1º Subprocurador Geral, aprovado e complemen-
tado por Vossa Excelência, realçando a exigência legal de que os
atos de delegação sejam específicos, como determina o Decreto nº
7299/82, em seu art. 1º.

Em consequência, está agora o Sênhor Se-
cretário de Administração pretendendo seja editado novo decreto,
cuja minuta anexa, especifica atribuições que não constam das
disposições anteriores.

Ao exame do parecer (fls. 05), observa-se o entendimento de que somente ao Governador compete retificar ou rever seus próprios atos, entendendo-se que, a delegação legal não confere à autoridade delegada tal faculdade e, pelas razões que expõe, manifesta-se de acordo, Vossa Excelência (fls. 06).

Em homenagem ao referido parecer, consentâneo com os princípios que norteiam a pirâmide do nosso ordenamento jurídico e com a hierarquia administrativa, a minuta de fls. 02, merece a seguinte observação:

No caso, os itens I e II, do art. 1º, devem ressaltar que, a competência revisora (em todos os casos) dos atos administrativos está vinculada à autoridade que os praticou.

Nesse entendimento, em breve período de transição, os atos específicos praticados pela autoridade delegante e sujeitos à revisão, logicamente extinguir-se-ão, com o decorrer do tempo, quando então, o objetivo do art. 11, do Decreto-Lei 200, será integralmente alcançado, vez que, a faculdade de praticar está implícita a de rever.

Quanto à técnica legislativa, considero desnecessário o art. 3º da presente minuta, já que sua essência está absolutamente alcançada pelo Decreto 7299/82, em seu art. 6º, quando dispõe:

Art. 6º - "O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, revogando-se as disposições em contrário"

Concluindo, pela ressalva aos itens I e II, do art. 1º e pela exclusão do art. 3º, da presente minuta, é o parecer,

sub censura.

Brasília, 26 de agosto de 1983.

ADA TOLEDO ARANTES

1ª. Subprocuradora Geral do D.F.

Substituta.

Table with 2 columns: 'Visto.' and 'A providência legislativa que se propõe complementa o Decreto nº 7.321, de 22.12.1982, eliminando a insuficiência relativa à competência para que os Senhores Secretários de Administração e de Segurança Pública possam rever os atos administrativos de que tratam os itens I e II, do Artigo 1º, do anteprojeto de decreto.' The table contains a detailed report of the legislative process, including the text of the bill, the reasoning for its approval, and the final decision of the Procurador Geral.

TERMS REGISTRADOS NA 1ª. SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.362/76.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº : 338.086/83 - PARTES: DF/PMDF x VEPESA - Veículos Pesados Ltda. OBJETO: Aditamento à NE Nº 177/83-PMDF, referente a manutenção e conservação dos veículos da Corporação da linha de fabricação Scania. VALOR: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 293/83-PMDF. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, item VII, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78. PRAZO: Até 31.12.83. TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº : 338.317/82 - PARTES: DF/PMDF x CLEAN MASTER - Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO: Aditamento à NE Nº 017/83-PMDF, referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Quartel do Comando Geral, Anexo, Policlínica e Ginásio de Esportes da Corporação. VALOR: Cr\$ 8.426.563,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 294/83-PMDF. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços, nº 010/82-PMDF. PRAZO: Até 31.12.83. TERMO PADRÃO Nº 10/80.

PROCESSO Nº : 057.608/82 - PARTES: DF/SEF x SISTEMA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 037/83-SEF, referente a manutenção, assistência técnica, inspeção sistemática dos equipamentos de Ar Condicionado e insulfamento, bem como da infraestrutura do Sistema de Microfilmagem e Computação, instalados na Secretaria de Finanças. VALOR: Cr\$ 806.255,00 (oitocentos e seis mil, duzentos

e cinquenta e cinco cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 425/83-SEF. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, item VII, e Art. 64, item II, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78. PRAZO: Até 31.12.83. TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº : 227.410/83 - PARTES: DF/RA-III x NOGUEIRA S/A - Comércio e Indústria. OBJETO: Reparos e Conservação de 03 (três) Motoniveladoras Huber-Warco, tombamentos nºs 32.506, 56.660 e 24.968, pertencentes à Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Taguatinga. VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 138/83-RA-III. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 46, incisos I e II, do Decreto 7.343, de 30.12.82, combinado com os Artigos 17, inciso VII e 64, inciso II do Decreto 4.507, de 26.12.78. PRAZO: A partir da emissão da NE, até 31.12.83. TERMO PADRÃO Nº 11/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 007.689/83 - PARTES: DF/SSP x JOSÉ WILSON ANDRADE DO AMARAL. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado no Eixo Lateral Oeste, em frente à SQS 109. VALOR: Cr\$ 161.972,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 01 (uma) de Cr\$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) e 23 (vinte e três) de Cr\$ 6.748,00 (seis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.09.83. TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 125.297/83 - PARTES: DF/SEA x PAULO ALVES DA SILVA. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo marca Chevrolet, tipo Opala e Placa 00.05, pertencente ao Distrito Federal. VALOR: Cr\$ 114.581,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) PRAZO: 12 (doze) meses. FORMA DO RESSARCIMENTO: 12 (doze) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 01 (uma) no valor de Cr\$ 9.553,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros) e 11 (onze) de Cr\$ 9.548,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.09.83. TERMO PADRÃO Nº 07/80.

Brasília, 31 de agosto de 1983

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BOLSA NACIONAL DE MERCADORIAS EXTRATO DO ESTATUTO

Sob a denominação de BOLSA NACIONAL DE MERCADORIAS fica constituída uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil. A associação vigorará por tempo indeterminado. A Associação terá por objeto: a) Cuidar dos interesses de seus associados, propiciando-lhes um local em condições adequadas para realizarem entre eles, operações de compra e venda à vista, a termo e suas variações, de cereais, outros grãos e demais mercadorias suscetíveis de serem negociadas nos pregores; b) Regular e disciplinar as referidas operações, estabelecendo sistemas de negociação que propiciem continuidade de pregos e liquidez ao mercado; c) Divulgar as operações realizadas nas suas sessões e fixar as cotações decorrentes; d) manter um departamento, devidamente estruturado, para promover a compensação e a liquidação das operações realizadas nas suas sessões a que se refere a alínea 'a' retro; e) Reunir subsídios para a padronização das mercadorias negociáveis nas suas sessões, tipificando-as de modo a poderem ser negociadas em lotes ou blocos homogêneos; f) Disciplinar e regular o exercício da mediação pelos seus membros, bem como das relações entre eles, exigindo-lhes elevados padrões éticos de comportamento; g) fiscalizar a atividade de seus membros e suas condições de solvabilidade, inclusive mediante exames de auditoria; h) Aplicar penalidades aos membros faltosos, de acordo com o regulamento que for expedido pelo Conselho Diretor onde deverão ser fixadas e cominadas penas de multa, suspensão do quadro societário; i) Facilitar as soluções, por via arbitral, das pendências que eventualmente se verificarem entre seus membros, decorrentes do exercício de sua atividade; j) Distribuir aos seus associados, informações sobre alterações legislativas e regulamentares, assim como sobre projetos em curso, de interesse dos mesmos ou do mercado, que tenham chegado ao conhecimento da associação; l) Exercer plena representação de seus associados, em assunto de interesse coletivo, perante os poderes Públicos, órgãos da Administração Pública e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, assim como perante quaisquer sindicatos ou associações de classe, usando, inclusive, do direito de petição; m) Apresentar sugestões e fornecer subsídios às autoridades competentes, quando oportuno, sobre assuntos de interesse da própria associação, dos associados ou do mercado, ou do interesse geral; n) Manter relações ou correspondências com as demais Bolsas de Mercadorias do País e do exterior; o) Praticar, enfim, outros atos ou serviços consuntâneos com o seu objeto, de interesse de seus associados ou do seu próprio interesse. O patrimônio da associação será formado e constituído: a) pelo preço de emissão de cada Título de Sócio; b) Pela taxa a ser cobrada de seus membros, relativa à aprovação de cada operador; c) Pelos emolumentos cobrados de seus membros, proporcionalmente às comissões ou corretagens que lhes forem devidas; d) pelas contribuições mensais de seus membros ou de possuidores de Título de Sócio; e) pelas taxas e emolumentos que a Bolsa cobrar pelos serviços que prestar; f) Pela taxa incidente sobre as transferências dos Títulos de Sócio; g) pelo produto das multas regularmente impostas e cobradas pelo seu Conselho Diretor; h) Pelos bens e valores que a Bolsa vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito; i) ela renda produzida pelos referidos bens ou valores; O patrimônio da associação responderá pelas dívidas que ela contrair. Os Associados da BOLSA NACIONAL DE MERCADORIAS não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. A BOLSA NACIONAL DE MERCADORIAS será administrada por um CONSELHO DIRETOR composto de até 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral. Ao Presidente caberá a plena representação da BOLSA NACIONAL DE MERCADORIAS ativa e passiva, judicial e extrajudicial, observadas as exceções previstas nos parágrafos seguintes. Dar-se-á a dissolução da associação pelo consenso e deliberação expressos, em Assembleia Geral Extraordinária, de dois terços, no mínimo dos associados. Resolvida em definitivo a dissolução, a mesma Assembleia elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma e o prazo da liquidação, com o pagamento de todas as dívidas e obrigações sociais, bem como a divisão, em partes iguais do patrimônio líquido resultante entre os proprietários dos Títulos de Sócio em vigor.

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARKSHOPPING - EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARKSHOPPING - A.L.P. é sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado. A A.L.P. tem sua sede no PARKSHOPPING e foro na cidade de Brasília, DF. A A.L.P. tem por finalidades: a) cultivar as relações entre as pessoas físicas e jurídicas, lojistas do Parkshopping, promovendo o intercâmbio de experiências e informações; b) amparar os interesses dos sócios perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado; c) realizar, contratar e patrocinar estudos e serviços de utilidade para seus associados; d) cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter ação una e eficaz no trato dos assuntos relacionados com a comercialização em "shopping centers"; e) estabelecer normas éticas capazes de disciplinar as atividades comerciais de seus associados, visando à afirmação do conceito e ao desenvolvimento do Parkshopping; f) promover a divulgação do Parkshopping, enfatizando o seu papel de gerador de empregos, fonte de atividades comerciais diversificadas e novas, elemento de aprimoramento de mão-de-obra, atividade estimulante e didática do desenvolvimento urbano, local de mais conforto, mais fácil compração de artigos e melhores oportunidades para o consumidor; g) colaborar com a administração do Parkshopping, estimulando as campanhas promocionais por esta organizada e sugerindo as que lhe pareçam convenientes aos interesses comuns; h) promover concursos de vitrines entre os lojistas do Parkshopping e instituir prêmios a serem conferidos àqueles que mais se destacarem na sua promoção; i) organizar cursos e programas de formação, seleção e treinamento de pessoal especializado em varejo de "shopping centers"; j) praticar os mais atos de interesse de seus associados e da coletividade que representa. Os sócios não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. É de competência privativa da assembléia: a) alterar os estatutos. A assembléia que deliberar a dissolução da A.L.P. nomeará comissão especial de três membros que, em conjunto com o membro nato da diretoria, ficarão investidos dos poderes necessários a cumprir a decisão. A A.L.P. será gerida por uma diretoria composta de até 5 membros, denominados diretores, sendo um nato e quatro eleitos na assembléia. Compete à Diretoria, sempre representada por, no mínimo, 1 diretor: ... b) representar, ativa e passivamente, a A.L.P., em juízo ou fora dele.



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CONTRATO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 091/83
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
 SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BR
 SÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA DO DESENVOL
 VIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, PARA
 O DESENVOLVIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
 DE REGISTRO IMOBILIÁRIA, PELA SEGUNDA PARA
 A PRIMEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três (1983), de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, com autorizações da Diretoria e Conselho de Administração em suas 815a. e 850a. sessões, realizadas em 12.08.83 e 15.08.83, respectivamente, e do outro lado, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Técnico de Administração e por seu Diretor de Informática, MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR, engenheiro-eletricista, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista autorização da Diretoria Colegiada da CODEPLAN em sua 809a. sessão, realizada em 23.08.83, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A TERRACAP por este Contrato e tendo em vista o constante do Processo nº 518.323/83-TERRACAP, incumbe à CODEPLAN a execução dos serviços de implantação do Projeto "SISTEMA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO".

PARÁGRAFO ÚNICO

O desenvolvimento do projeto acima citado obedecerá à proposta apresentada pela CODEPLAN em 19.07.83, através da O.E. nº 109/83-DIREN, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sistema de Registro Imobiliário cujo objetivo será o controle sobre todos os imóveis urbanos e rurais do Governo do Distrito Federal, será composto dos seguintes módulos básicos:

- 1 - Controle de Imóveis Urbanos;
- 2 - Controle de Venda de Imóveis;
- 3 - Controle de Custos de Imóveis;
- 4 - Controle de Retrovenda;
- 5 - Controle de Invasões;
- 6 - Avaliação Automática de Imóveis e
- 7 - Controle de Imóveis Rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A TERRACAP se obriga a fornecer à CODEPLAN:

- I - Um ou mais técnicos com qualificação compatível às exigências dos trabalhos, a fim de prestar todo o apoio necessário e participar do desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- II - Facilidades necessárias de acesso às informações e ao contato com as organizações locais, pertinentes aos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEPLAN se obriga a prestar todos os serviços constantes de sua proposta citada no parágrafo único

Cláusula Segunda, por sua exclusiva conta e risco, cabendo-lhe e fetuar as despesas com material, encargos sociais, serviços de terceiros e outros decorrentes da execução do trabalho, julgadas necessárias pela TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente Contrato, bem como o prazo de execução dos serviços de implementação do sistema, é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, assim de talhaço:

- a) Formalização da Prestação de Serviço: entrega do relatório de planejamento-marco zero;
- b) Análise Funcional - 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) Aprovação do Projeto Funcional: 15 (quinze) dias após o término da Análise Funcional;
- d) Projeto Operacional dos Módulos de Imóveis Urbanos, Venda de Imóveis, Custo de Imóveis e Retrovenda: 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do Projeto Funcional;
- e) Desenvolvimento dos Módulos do item (d): 75 (setenta e cinco) dias após a conclusão do Projeto Operacional;
- f) implantação dos Módulos do item (d): 30 (trinta) dias a contar do término do quinto mês a partir da publicação deste instrumento.
- g) Projeto Operacional dos Módulos de Imóveis Rurais, Controle de Invasões e Controle de Avaliação Automática - 60 (sessenta) dias a contar do 135º (centésimo trigésimo quinto) dia a partir da publicação deste instrumento.
- h) Desenvolvimento dos módulos do item (g) 75 (setenta e cinco) dias a partir do término do respectivo projeto operacional;
- i) Implantação dos módulos do item (g)-30 (trinta) dias a partir do 9º (nono) mês do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

O valor global para fazer face as despesas decorrentes do presente Contrato é de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) já incluída a taxa de administração de 15% (quinze por cento), a serem pagas pela TERRACAP da seguinte forma:

- 1ª Parcela - 47% (quarenta e sete por cento) do valor global quando da entrega do relatório de planejamento.
- 2ª Parcela - 5% (cinco por cento) do valor global quando da aprovação do Projeto Funcional.
- 3ª Parcela - 6% (seis por cento) do valor global quando da apresentação do Projeto Operacional dos módulos previstos no item (d) da Cláusula Quinta.
- 4ª Parcela - 6% (seis por cento) do valor global ao término do desenvolvimento dos módulos previstos no item (d) da Cláusula Quinta.
- 5ª Parcela - 6% (seis por cento) do valor global quando da implantação dos módulos previstos no item (d) da Cláusula Quinta.
- 6ª Parcela - 7% (sete por cento) do valor global quando da apresentação do Projeto Operacional dos módulos previstos no item (g) da Cláusula Quinta.

7ª Parcela - 15% (quinze por cento) do valor global ao término do desenvolvimento dos módulos previstos no item (g) da Cláusula Quinta.

8ª Parcela - 8% (oito por cento) do valor global quando da implantação dos módulos previstos no item (g) da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global do presente Contrato, será assim distribuído:

- Cr\$ 18.593.429,00 (dezoito milhões quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), para fazer face as despesas com um Analista de Sistemas;
- Cr\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços);
- Cr\$ 2.406.571,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil quinhentos e setenta e um cruzeiros) para fazer face a Gerência do Projeto;
- Cr\$ 12.950.000,00 (doze milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) como participação da CODEPLAN, e
- Cr\$ 141.800.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), para fazer face aos serviços contratados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global citado nesta cláusula, refere-se aos custos com horas técnicas, não estando nele computados os custos decorrentes da utilização de equipamentos que, por serem serviços medidos, serão apropriados pelo próprio sistema computador, num código específico a ser criado para este projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos mencionados na Cláusula anterior, são procedentes do Orçamento da TERRACAP para o corrente exercício, correndo à conta do Elemento 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, Subelemento 36 - Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, conforme Nota de Empenho nº 1.178, datada de 26/08/83.

CLÁUSULA OITAVA

A CODEPLAN se obriga a recolher o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços), no valor de Cr\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

O recebimento definitivo dos serviços contratados deste Contrato, será efetuado pela TERRACAP após verificar que os mesmos estão de acordo com as cláusulas contratadas e com a proposta apresentada pela CODEPLAN. A não aprovação dos produtos pela TERRACAP, fundamentadamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obrigará a CODEPLAN a sanar, por sua conta, as falhas apontadas, submetendo-as em seguida a novo exame.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços objeto deste Contrato, em qualquer momento ou fase de execução estão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização da TERRACAP, ou quem esta indicar, obrigando-se a CODEPLAN a dar-lhe pleno conhecimento dos serviços e acesso aos documentos, condicionando-se nesta hipótese a utilização de fiscais de nível técnico compatível com os serviços executados pela CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ampliação dos serviços contratados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser feita

mediante Termo Aditivo ao presente Contrato que passará a antegrá-lo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da TERRACAP expirando-se 10 (dez) meses depois.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEPLAN colocará a disposição da TERRACAP, durante a vigência deste Contrato, um Analista de Sistema, para a prestação de serviços junto ao Projeto, objeto deste instrumento, o qual poderá ser substituído, a critério da TERRACAP, bastando para tanto, prévia comunicação à CODEPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO

A TERRACAP, a seu critério ou quando da apresentação da fatura correspondente ao mês vencido, poderá solicitar do Analista a sua disposição, um relatório ou parecer dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, bastando para tanto, que a parte interessada manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEPLAN se obriga a cumprir e fazer cumprir, as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 157 da CLT e itens 4.6.4 e 4.6.5 da N. R. 04, aprovados pela Portaria nº 3.214-Mtb., de 08.06.78.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas e condições, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, indo todas assinadas pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 26 de agosto de 1983.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALÍRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/CODEPLAN:

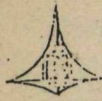
JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Diretor Superintendente

MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Informática

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. EUGÊNIO OLIVEIRA GALVÃO



DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/83

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO	
		02 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 009.067/83	04 25.08.83	05 06 Meses Contados da Publicação	06 30.098.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Pelo presente Convênio, a CODEPLAN se obriga com a Secretaria do Governo do Distrito Federal, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do DF, a-

- 1. PROMOVER A ANÁLISE DO CADASTRO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.
- 2. ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO A DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, A ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO E O REDIRECIONAMENTO DAS FUNÇÕES DO CADASTRO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.
- 3. ELABORAR PROJETO FINAL ESPECÍFICO QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DAS REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL COMO SUBSISTEMA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Tudo a ser produzido e pago dentro do que reza o Ofício nº 102/83-DITEC/SUPER, de 23.06.83, da CODEPLAN, que passa a ser parte integrante, juntamente com as peças que o acompanham (Processo nº 009.067/83), do presente Convênio.

18 VALOR POR EXTENSO

TRINTA MILHÕES E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DO GOVERNO	
PROJETO/ATIVIDADE	1.003 - Celebração de Acordos, Contratos e Convênios	
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.3.2 - 08	13 FONTE DE RECURSOS
		00 - GDF - Próprios não Vinculados

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
14 062/83SEG	15 30.098.000,00	16	17
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES

DISTRITO FEDERAL
 22 CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
 Secretário do Governo
 Conforme delegação a que se refere o artigo 15 do Decreto nº 7.343/82

23 2º CONVÊNIENTE
 JOSÉ DE OLIVEIRA LEVES Diretor-Superintendente
 CARLOS ROBERTO PRONCOSO Diretor Técnico
 Conforme Decisão da Diretoria em sua 808ª. Reunião realizada em 16.08.83

24 ELZA FERREIRA DE MELO
 25 ESMARL PÍRES DE OLIVEIRA

01 PRIMEIRO ADITIVO AO
 02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/83

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL / SEC.FINANÇAS/ADM.REGIONAL DE TAGUATINGA

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
04 227.087/83	05 04.08.83	06 03.03.84	07 35.000.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, EM MAIS, Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), PERFAZENDO O TOTAL GLOBAL DO CONVÊNIO EM Cr\$ 82.000.000,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 035/83, CELEBRADO EM 08.03.83, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A NOVACAP, REGULANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOCAS-DE-LOBO, NOS SETORES QNA, QNG, QNL, QI, QSD E QSE, DA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA-DISTRITO FEDERAL.

09 VALOR POR EXTENSO

(TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF	
PROJETO/ATIVIDADE	1.068 - FUNDEFE	
ELEMENTO DE DESPESA	4.3.1.3 - 01	14 FONTE DE RECURSOS
		00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15 352/83-SEF	16 35.000.000,00	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES

DISTRITO FEDERAL
 23 CELSO ALBANO COSTA
 Delegação de competência contida no Art.15 do Decreto nº 7.343 de 30.12.82

24 2º CONVÊNIENTE
 GENTILIO GÓES FERRETTI
 RENATO HOMER LUNHA SANCHES
 Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.856a. e 1.694a., realizadas em 03 e 04/agosto/83, respectivamente.

TESTEMUNHAS
 25 ANTONIO HENRIQUE A.G. LOBO
 26 JOÃO CRISTÓFIDIS



DISTRITO FEDERAL

01 TERCEIRO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/82

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL ADM. DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
04 135.371/83	05 18.08.83	06 31.12.83	07 2.370.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, EM MAIS, Cr\$ 2.370.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), PERFAZENDO UM TOTAL DE Cr\$ 35.656.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 065/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E A NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS DAQUELA CIDADE SATÉLITE.

09 VALOR POR EXTENSO

(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF	
PROJETO/ATIVIDADE	1.068 - FUNDEFE	
ELEMENTO DE DESPESA	4.3.1.3 - 01	14 FONTE DE RECURSOS
		00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

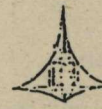
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15 396/83-SEF	16 2.370.000,00	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES

DISTRITO FEDERAL
 23 CELSO ALBANO COSTA
 Autorização contida na adt. is do Decreto nº 7343 de 30/12/82

24 2º CONVÊNIENTE
 GENTILIO GÓES FERRETTI
 RENATO HOMER LUNHA SANCHES
 Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.860a. e 1.697a., realizadas em 17 e 18/agosto/83, respectivamente.

TESTEMUNHAS
 25 ANTONIO HENRIQUE A. G. LOBO
 26 JOÃO CRISTÓFIDIS



DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/83

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO

02 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 009704/83	04 22.08.83	05 31.12.83	06 53.200.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

I) Por este instrumento o Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, incumbe a CODEPLAN da elaboração do "Índice do Custo de Vida", conforme projeto específico constante do processo supra citado.

II) O valor do presente convênio será pago nas seguintes condições:

1a. parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, correspondente a Cr\$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros), contra a apresentação do boletim relativo ao mês de junho/83, contendo os resultados previstos no item 05 desta proposta;

2a. parcela - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da proposta, correspondente a Cr\$ 23.940.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e quarenta mil cruzeiros), contra a apresentação do relatório referente ao primeiro semestre/83, contendo os resultados previstos no item 05 desta proposta, além de apresentar relatório circunstanciado e conclusivo sobre a análise das seguintes alternativas: a) O Governo do Distrito Federal seria suprido pelo INPC apurado pela Fundação IBGE, em seu território; b) O Governo do Distrito Federal conveniaria com a FIBGE com vistas ao recebimento das planilhas de base de cálculo do INPC no Distrito Federal; c) O Governo do Distrito Federal, através da CODEPLAN, prosseguiria na sistemática de apuração do ICV no Distrito Federal, como ajustado no presente convênio.

3a. parcela - 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, correspondente a Cr\$ 7.980.000,00 (sete milhões e novecentos e oitenta mil cruzeiros) contra a apresentação do relatório referente ao terceiro trimestre de 1983, contendo os resultados previstos no item 05 desta proposta.

08 VALOR POR EXTENSO

CINQUENTA E TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS

VISTO
 04/09/83
 O Diretor-Morador do Distrito Federal
 Celso Albano Costa

DADOS SOBRE A DESPESA

09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			11	TAXA DE ADM. %
10	PROJETO/ATIVIDADE 1.114 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal			11	
12	ELEMENTO DE DESPESA 4.1.3.0	13	FONTE DE RECURSOS 00 - GDF - Próprios não vinculados		

NÚMERO		VALOR Cr\$	NÚMERO		VALOR Cr\$
14	058/83	53.200.000,00	16		
18			20		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

22	DISTRITO FEDERAL CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO Secretário do Governo (conforme delegação a que se refere o artigo 15 do Decreto nº 7.343/82)	
23	2º CONVENIENTE JOSE DE OLIVEIRA NEVES Diretor-Superintendente. Conforme Decisão da Diretoria em sua 73a.R. EXT.	CARLOS ROBERTO TRONCOSO Diretor Técnico realizada em 28.07.83

24	ESHAEL PIRES DE OLIVEIRA	25	ELZA FERREIRA DE MELO
----	--------------------------	----	-----------------------

(Republicado por haver saído com incorreção no "DODE" (Suplemento) de 31.8.83, página 16).



DISTRITO FEDERAL

01	PRIMEIRO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/83

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.				
04	PROCESSO 010.162/83	05	DATA ASSINATURA 09.08.83	06	VIGÊNCIA ATÉ 02.01.84
				07	VALOR Cr\$ 280.261.471,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, EM MAIS, CR\$ 280.261.471,00 (DUZENTOS E OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), PERFAZENDO O TOTAL GLOBAL DO CONVÊNIO EM CR\$ 522.261.471,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 004/83, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL.

09	VALOR POR EXTENSO (DUZENTOS E OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS).				
----	--	--	--	--	--

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			12	TAXA DE ADM. % 10%
11	PROJETO/ATIVIDADE 2.087 - SEA				
13	ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - 50	14	FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIO		

NÚMERO		VALOR Cr\$	NÚMERO		VALOR Cr\$
15	156/83 - SOF/SEA	280.261.471,00	17		
19			21		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA (conforme delegação a que se refere o art.15 do Decreto nº 7.343/82)	
24	2º CONVENIENTE GETÚLIO GÔES FERRETTI Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.857a. e 1.695a., realizadas em 08 e 09/agosto/83, respectivamente.	RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

25	ANTONIO HENRIQUE A. G. LOBO	26	JOÃO CRISTOFIDIS
----	-----------------------------	----	------------------

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF DE 26.08.83 - SUPLEMENTO.



DISTRITO FEDERAL

01	SEXTO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/82 - FEDEF

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF.			
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.				
04	PROCESSO 490.348/83	05	DATA ASSINATURA 09.08.83	06	VIGÊNCIA ATÉ 30.06.84
				07	VALOR Cr\$ 530.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, EM MAIS CR\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 3.991.907.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E SETE MIL CRUZEIROS), E PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 1984, DO CONVÊNIO Nº 02/82-FEDEF, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A NOVACAP, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

09	VALOR POR EXTENSO (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).				
----	--	--	--	--	--

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			12	TAXA DE ADM. % 5%
11	PROJETO/ATIVIDADE 1.995 - COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E DOS EQUIPAMENTOS				
13	ELEMENTO DE DESPESA 4.1.1.3	14	FONTE DE RECURSOS GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

NÚMERO		VALOR Cr\$	NÚMERO		VALOR Cr\$
15	11.946/83	500.000.000,00	17		
19			21		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL JOFRAN FREJAT	
24	2º CONVENIENTE GETÚLIO GÔES FERRETTI Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.857a. e 1.695a., realizadas em 08 e 09/agosto/83, respectivamente.	RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

25	ANTONIO HENRIQUE A. G. LOBO	26	JOÃO CRISTOFIDIS
----	-----------------------------	----	------------------

1a. Subprocuradoria-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº : 010.132/83 - PARTES:DF/GAG x AGENCIA MPM - PROPAGANDA S/A. ESPECIE:Quarto Termo de Aditamento.OBJETO:Suplementação de Recursos ao Contrato nº 001/83.VALOR:Cr\$ 195.884.967,00 (cento e noventa e cinco milhões,oitocentos e oitenta e quatro mil,novecentos e sessenta e sete cruzeiros) NOTAS DE EMPENHO Nºs 110/83-GAG,emitida em 01/08/83 e 395/83-GAG, emitida em 09.08.83.FUNDAMENTO LEGAL:Concorrência Pública nº 001/82-GAG. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: 00 - Função:03 - Programa:08 - Subprograma: 030 - Projeto/Atividade:2.057 - Subelemento de Despesa:3.1.3.2 - 05.PRAZO: Início a partir da data de sua publicação no DODF, até 31.12.83.PUBLICAÇÃO Às Expensas da Contratada.DATA DA ASSINATURA: 19.08.83.

Brasília, 22 de agosto de 1983

(DAP-Cr\$5.472,00)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 370800/79-FEDF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08 /83-FEDF QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDEF) E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF (SESI/DF).

OBJETIVO	: - Desenvolver, em ação conjunta, a execução do "Programa de Educação Integrada", para suprir, a nível das quatro primeiras séries do 1º grau (fase II do ensino Supletivo), necessidades de evadidos de estabelecimentos de ensino regular e de desprovidos de escolarização.
VIGÊNCIA	: - 2(dois) anos, contados a partir da data de assinatura.
PUBLICAÇÃO	: - FEDEF
DATA DE ASSINATURA	: - Brasília-DF, 17 de junho de 1983.
SIGNATÁRIOS	: - JOAQUIM GOMES ALMEIDA Diretor-Executivo da FEDEF

ALTINO JOSÉ FLORENTINO
Diretor do SESI/DF

TESTEMUNHAS:

1. ACQUIDA MARIA VITOR
2. ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 373533/83-FEDF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 19/83-FEDF, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIE-E)

- OBJETIVO** : - Estágio de estudantes de 2º grau da rede oficial de ensino do DF.
- OBRIGAÇÕES** : - A FEDF deverá cumprir as obrigações estipuladas na Cláusula 3ª do convênio.
O CIE-E deverá cumprir as obrigações estipuladas na Cláusula 4ª do convênio
- VIGÊNCIA** : - até 31 de dezembro de 1985
- PUBLICAÇÃO** : - FEDF
- DATA DE ASSINATURA** : - Brasília-DF, 19 de agosto de 1983
- SIGNATÁRIOS** : -
JOÃO MAR GOMES ALMEIDA
 Diretor-Executivo da FEDF
RUY FERNANDO RAMOS LEAL
 Coordenador-Executivo do CIE-E
- TESTEMUNHAS:**
 1. ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA
 2. WANDELÉA LACERDA Arrais



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 375415/80-FEDF

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/78-FEDF, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL).

- OBJETIVO** : - Alterar Cláusula Sexta e prorrogar vigência do Convênio nº 007/78, firmado em 21.8.78 e aditado em 28.8.80, publicado em extratos no D.O. de 8.9.80, respectivamente.
- VIGÊNCIA** : - Até 31 de dezembro de 1986.
- PUBLICAÇÃO** : - a expensas da FEDF.
- DATA DE ASSINATURA** : - Brasília-DF, 19 de agosto de 1983.
- SIGNATÁRIOS** : -
JOÃO MAR GOMES ALMEIDA
 Diretor-Executivo
MARCO ANTÔNIO DE MORAES
 Coordenador do MOBRAL /DF
- TESTEMUNHAS:**
 1. ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA
 2. MARIA NAZARTE ALMEIDA DE MORAIS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. **PARTES** : - CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.
- TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal.
2. **ESPÉCIE** : CONVÊNIO
3. **OBJETO** : A CODEPLAN por este instrumento, se incumbirá da execução de serviços nas áreas de processamento eletrônico de dados, de organização administrativa, de pesquisas e estudos econômicos e estatísticos, para o TCDF.
4. **FUNDAMENTO LEGAL** : Art. 126, § 2º, alínea "f", do Dec. Lei 200, de 25.02.67 e o disposto no art. 6º, in fine, do Decreto nº 4.887, de 19.11.79.
5. **VALOR ESTIMATIVO** : Cr\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros)
6. **VIGÊNCIA** : 2 (dois) anos a partir da publicação no DODF, ficando renovado automaticamente caso não ocorra manifestação das partes em contrário
7. **RECURSOS** : Próprios do TCDF, exercício de 1983 (Lei 7054, de 06.12.82)
8. **DESPESAS COM PUBLICAÇÃO** : Às expensas da CODEPLAN.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO
 FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO AJUSTE NÚMERO 481/FZ

Processo número 471484/82-FZ

Partes : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER.

Prazo : INÍCIO 19.08.83 E TÉRMINO EM 31.12.84.

Valor Cr\$: 28.187.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES CENTO E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS). VALOR ESTE DESTINADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO PELA EMBRATER.

Foro : BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Assinatura : 19 DE AGOSTO DE 1.983.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
 DER - DF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/83

PROCESSO : 360.447/83
 ESPÉCIE : Contrato nº 014/83
 PARTES : Contratantes Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
 CONTRATADA ETEC-EMPREENDEIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 OBJETO : Execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, sinalização horizontal e vertical na Rodovia DF-250 trecho entre os entroncamentos das Rodovias DF-110 e DF-100, numa extensão aproximada de 11,2 km., sob regime de empreitada mediante aplicação de tabelas de preços unitários diretos

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Tomada de preços nº 013/83
 VALOR : Cr\$ 339.665.592,00 (trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Recursos do Convênio nº 075/83-DF/DER-DF. Execução de Obras e Serviços de Pavimentação e Melhoria de Estradas Vicinais no Distrito Federal

NOTA DE EMPENHO : Nº 009/83
 PRAZO : 100 (cem) dias úteis
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 11.08.83

João de Sousa Dias
 Chefe de Gabinete Administrativo
 DER - DF



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 (Termo Aditivo nº 074/83)

ESPÉCIE : Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 212/81, datado de 06.08.81.

CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB.

OBJETO : Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 212/81, datado de 06 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 20.08.81, aditado através dos Termos nºs. 315/81, 026/82 e 137/82, até o dia 31 de dezembro de 1.984.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

DATA DE ASSINATURA : 30 de junho de 1.983.

PELA TERRACAP: ENI DE OLIVEIRA CASTRO
 LUIZ ALBERTO CORDEIRO
 ALÍRIO MACEDO

PELA CEB : GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
 DALMO REBELLO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

HELENO GILBERTO BARCELOS
 EUGÊNIO OLIVEIRA GALVÃO